

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,  
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA  
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO,  
DA EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*como Emitente*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais  
Escriturais*

**ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.,  
PEC ENERGIA S.A., e  
ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.,**  
*como Garantidoras*

Datado de  
23 de outubro de 2023

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**

São partes neste *“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escrituras, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.”* (“Termo de Emissão”):

**EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 28.012.007/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.516.095, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado,

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escrituras (“Titular(es) de Nota(s) Comercial(ais) Escritural(ais)”);

e, ainda, na qualidade de garantidores,

**ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, sala A, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.897.407/0001-82, e na JUCESP sob o NIRE nº 35235106185, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Engeform Participações”);

**PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“PEC” ou, quando em conjunto com a Engeform, “Fiadoras”); e

**ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 5º andar, conjunto 52, CEP: 01452-910, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.604.261/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.784.427, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Engiform DI" ou, quando em conjunto com as Fiadoras, as "Garantidoras");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

## 1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: Este Termo de Emissão é firmado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 23 de outubro de 2023 ("AGE Emitente"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE Emitente foram aprovados: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"); (ii) a oferta pública de distribuição das notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) a autorização à diretoria da Emitente, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Emitente, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão.

1.2. Autorização da Fiadoras: A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e constituição da Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, conforme aplicável, bem como a assunção das obrigações previstas no presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, foram aprovadas: (i) na Assembleia Geral Extraordinária da PEC realizada em 23 de outubro de 2023 ("AGE PEC"); (ii) na Reunião de Sócios da Engiform DI realizada em 23 de outubro de 2023 ("RS Engiform DI") (iii) na Reunião de Sócios da Engiform realizada em 23 de outubro de 2023 ("RS Engiform"), e quando em conjunto com a AGE PEC e a RS Engiform DI, os "Atos Societários Garantidores" ou, quando em conjunto com a AGE Emitente, os "Atos Societários".

## 2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Primeira Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

## 2.2. Rito de Registro Automático e Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais.

## 2.3. Registro na ANBIMA.

2.3.1. Nos termos das normas vigentes expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Oferta não será registrada perante a ANBIMA, uma vez que, na presente data, a Diretoria da ANBIMA, e mesmo o "Código de Ofertas Públicas", vigente desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), não definiram qualquer obrigatoriedade de registro de notas comerciais escriturais destinada tão somente a Investidores Profissionais, nos termos do seu §2º, inciso I do artigo 2º.

## 2.4. Arquivamento dos Atos Societários.

2.4.1. Nos termos do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas dos Atos Societários serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal "Diário Oficial" e Jornal "Gazeta", com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ("Jornal de Publicação"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento deste Termo de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, no Jornal de Publicação Emitente, conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Emitente e/ou as Garantidoras, conforme aplicável, deverão encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata do respectivo Ato Societário devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de arquivamento.

## 2.5. Registro e Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.5.1. O presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), sendo certo que deverá ser protocolado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura, e deverá ser registrado em até 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo para registro. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando devidamente registrados, deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (eolicaserradasvacas.com.br) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

## 2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

## 3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades atuantes no setor de energia, como sócia quotista ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, no Brasil ou no exterior, incluindo outras atividades relacionadas.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para reforço de caixa e investimentos para atendimento dos compromissos da Emitente.

3.2.1. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento

da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos neste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente ("Emissão").

3.4. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. A instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação e escrituração das Notas Comerciais Escriturais é a **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira constituída com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição").

3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada a divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, e do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, conforme aplicável, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a investidor profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir de quando estiverem devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

3.7.5. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.7.6. Nos termos Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo

próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e

3.7.7. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.8. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Emitente no âmbito e relativos a este Termo de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as seguintes garantias:

- (i) nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças*" celebrado, na presente data, entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cessão fiduciária (a) pela Emitente, da totalidade dos direitos creditórios aos quais faz e/ou fará jus referentes aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão da: (a.1) Eólica Serra das Vacas Holding S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.056/0001-87 ("ESVH"); (a.2) Eólica Serra das Vacas I S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,



nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.269/0001-07 (“ESV I”); (a.3) Eólica Serra das Vacas II S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.741/0001-84 (“ESV II”); (a.4) Eólica Serra das Vacas III S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 03, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.110/0001-29 (“ESV III”); (a.5) Eólica Serra das Vacas IV S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 04, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.146/0001-02 (“ESV IV” e, em conjunto com a ESVH, ESV I, ESV II e ESV III, as “SPEs Fase I”); (a.6) Eólica Serra das Vacas Holding II S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 05, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.952/0001-79 (“ESVH II”); (a.7) Eólica Serra Das Vacas V S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.357.375/0001-46 (“ESV V”); (a.8) Eólica Serra das Vacas VII S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13 (“ESV VII” e, em conjunto com a ESVH II e a ESV V, as “SPEs Fase II”); (a.9) Eólica Serra das Vacas VII S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13 (“ESVH III”); e (a.10) Eólica Serra das Vacas IX S.A., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.029.264/0001-97 (“ESV IX”, e, em conjunto com a ESVH III, as “SPEs Fase III”); bem como da respectiva conta vinculada para a qual deverão ser transferidos tais direitos creditórios, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada Dividendos”); e (b) pela Engeform DI, da conta vinculada para a qual deverão ser transferidos a totalidade dos direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Engeform DI com relação aos alugueres dos imóveis de sua propriedade (“Conta Vinculada Alugueres” ou, quando em conjunto com a Conta Vinculada Dividendos, as “Contas Vinculadas”), nos termos dos respectivos contratos de locação, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, a “Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis”).

3.9. Garantia Fidejussória. Para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido acima), as Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário (individualmente, uma “Fiança” e, em conjunto, “Fianças”

e, juntamente com a Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, as "Garantias"), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, e conforme os termos e condições abaixo, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

3.9.1. O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação devida pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, consignando o valor devido e não pago pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão. As Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelas Fiadoras, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emitente.

3.9.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 3.9.1 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto neste Termo de Emissão.

3.9.3. Após a excussão das Fianças descrita nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, cada uma das Fiadoras que tenha efetivamente honrado suas obrigações de pagamento em decorrência da respectiva Fiança sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente e a outra Fiadora, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.9.4 abaixo.

3.9.4. As Fiadoras desde já concordam e se obrigam a (i) somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por elas honrado nos termos da respectiva Fiança após a integral quitação das Obrigações Garantidas; (ii) somente exigir e/ou demandar da outra Fiadora qualquer valor por ela honrado nos termos da respectiva Fiança desde que no momento da exigência ou demanda não exista descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou a este Termo de Emissão; e (iii) caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.9.5. As Fianças de que tratam esta Cláusula poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.9.6. As Fiadoras renunciam neste ato expressamente aos benefícios de ordem e quaisquer

direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.9.7. As Fianças são prestadas no âmbito deste Termo de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais tenham recebido ou venham a receber.

3.9.8. As Fianças entrarão em vigor na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais e vigerão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelas Fiadoras.

3.9.9. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Notas Comerciais Escriturais e no Termo de Emissão, por meio de celebração de aditamento o presente Termo de Emissão.

3.9.10. As Fiadoras reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida contra elas pelo Agente Fiduciário, (ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial da Emitente, e (iii) deverão habilitar na recuperação judicial da Emitente os valores pagos ao Agente Fiduciário e se sujeitar a eventual plano de recuperação judicial da Emitente, ainda que esse plano de recuperação judicial altere ou reduza o valor do crédito pago ao Agente Fiduciário.

3.9.11. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emitente e as Fiadoras, nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emitente e as Fiadoras reconhecem que a qualquer Garantia poderá ser executada simultaneamente ou em qualquer ordem e independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário e sem que seja necessária qualquer medida adicional do Agente Fiduciário para tanto.

3.9.12. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.10. Com base nos balanços patrimoniais e/ou demonstrações financeiras, conforme aplicável, referentes ao ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido consolidado

da (i) PEC é de R\$ 107.457.000,00 (cento e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais); e (ii) Engeform é de R\$ 609.420.000,00 (seiscentos e nove milhões, quatrocentos e vinte mil reais); sendo certa a possibilidade de existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS**

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de Nota Comercial Escritural, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, conforme as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Conversibilidade e Permutabilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

4.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A integralização das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos operacionais aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), as subscrições e integralizações posteriores a Data de Subscrição e

Integralização serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicável desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Subscrição e Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”).

4.9.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$n$  = Número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo " $n$ " um número inteiro;

$k$  = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até " $n$ ";

$TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$DP$  = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a data atual, sendo " $DP$ " um número inteiro.

Spread = 2,2100

Observações:

**(a)** o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

**(b)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**(c)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(d)** O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

**(e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

**(f)** o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, nos termos da cláusula 9 deste Termo de Emissão, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração dos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.9.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.9.1.4. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de que trata a cláusula acima, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, da data em que a mesma deveria ter sido realizada, da Data de Vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro, até a Data do Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de abril de 2024 ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.10.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se



refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.14. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

4.17. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Notas Comerciais Escriturais deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na internet da Emitente (eolicaserradasvacas.com.br), bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação Emitente, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações,

observados os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.18.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência para prestar serviços de classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais Escriturais.

## **5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA**

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. A Emitente poderá, a partir de 25 de novembro de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total, das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente

anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido prêmio sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na tabela abaixo:

<b>Período</b>	<b>Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo</b>
Entre 25 de novembro de 2024 (inclusive) e 25 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,15% (quinze centésimos por cento)
Entre 25 de janeiro de 2025 (inclusive) e 25 de abril de 2025 (exclusive)	0,12% (doze centésimos por cento)
Entre 25 de abril de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,09% (nove centésimos por cento)
Entre 25 de julho de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,07% (sete centésimos por cento)

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Notas Comerciais Escriturais estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, observados termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão, que deverá ser em um Dia Útil; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo prêmio; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.1.4. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emitente na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Notas Comerciais Escriturais deverão ser canceladas pela Emitente, observada a regulamentação em vigor.

## 5.2. Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.1. A Emitente deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela Emitente, em valor igual ou superior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido prêmio ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na tabela disposta na Cláusula 5.1.1 acima.

5.2.2. A Companhia realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação prévia por escrito à B3 e ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"). A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.2.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## 5.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa") a qualquer momento. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da

Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio incidente conforme percentuais definidos na tabela disposta na Cláusula 5.1.1 acima, sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"). O Valor da Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{Amortização}} = VR + (VR * \text{Prêmio da Amortização Extraordinária})$$

Sendo que:

VR = Valor Base da Amortização Extraordinária; e

"Prêmio da Amortização Extraordinária" = prêmio aplicável, definido de acordo com a tabela disposta na Cláusula 5.1.1 acima.

5.3.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais coincida com uma Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios ou qualquer outra data em que haja o pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Facultativa"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção ao valor projetado do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo prêmio; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

#### 5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.1. A Emitente deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela Emitente, em valor inferior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária, das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária, a ser calculado conforme fórmula disposta na Cláusula 5.3.1 acima.

5.4.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais Escriturais coincida com uma Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios ou qualquer outra data em que haja o pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que deverá ser realizada a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Obrigatória"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção ao valor projetado do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo prêmio; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

5.4.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

#### 5.5. Aquisição Facultativa.

5.5.1. Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

## 6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver (cada evento, um "Evento(s) de Inadimplemento"):

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou a este Termo de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento;

(ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emitente, das Garantidoras e/ou de suas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente, pelas Garantidoras e/ou por suas controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, das Garantidoras e/ou de suas controladas, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente, pelas Garantidoras e/ou por suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou (e) ingresso, pela Emitente, pelas Garantidoras e/ou por suas controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) ingresso, pela Emitente, pelas Garantidoras e/ou por suas controladas, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívidas da Emitente, das Garantidoras e/ou de suas Afiliadas no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emitente seja devedora e/ou garantidora, em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil

reais), individual ou agregado (“Valor de Corte da Emitente”);

(iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívidas de qualquer uma das Garantidoras no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais qualquer uma das Garantidoras seja devedora e/ou garantidora, em montante superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), individual ou agregado (“Valor de Corte das Garantidoras”);

(v) transformação da forma societária da Emitente de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

(vii) questionamento judicial (a) pela Emitente e/ou pelas Garantidoras; e/ou (b) por qualquer de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum (“Afiliações”), e/ou suas acionistas, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia, exequibilidade ou exigibilidade de quaisquer direitos, créditos e/ou garantias previstos no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, o que ocorrer primeiro, contra a Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte da Emitente;

(ix) a distribuição e/ou pagamento, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas pela Emitente a qualquer tempo;

(x) redução do capital social da Emitente, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto neste Termo de Emissão; ou (b) para absorção de prejuízos;

(xi) revelarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pelas Garantidoras neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, no momento em que foram prestadas ou à data a que se refiram; e

(xii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutividade total deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus respectivos aditamentos.



6.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido neste Termo de Emissão:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária (exceto por aquelas obrigações reguladas em itens específicos desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) celebração de quaisquer contratos de mútuo pela Emitente, na qualidade de mutuante, exceto com relação aos mútuos realizados entre a Emitente e suas controladas;

(iii) contratação, emissão ou assunção, pela Emitente, na qualidade de devedora e tomadora direta de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive na qualidade de garantidora, exceto (a) em caso de prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (b) em caso de dívidas cujos recursos sejam destinados para a integral quitação de todas as obrigações de pagamento decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; (c) caso referido endividamento seja igual ou inferior, individual ou agregado, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que (1) tenha vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias ao presente Termo de Emissão; (2) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal endividamento somente ocorra após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito do presente Termo de Emissão; e (3) não tenha constituição de garantias reais, com exceção das garantias de bens constituídas no âmbito das operações de financiamento, realizadas com banco de fomento, para aquisição desses bens; ou (d) em caso de mútuos contraídos pela Emitente, na qualidade de mutuária, com qualquer de suas Afiliadas, na qualidade de mutuante, desde que tal mútuo ("Mútuo Intercompany Subordinado") (1) tenha vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias ao presente Termo de Emissão; (2) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal mútuo somente ocorra após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito do presente Termo de Emissão; (3) esteja expressamente previsto que tais mútuos serão capitalizados na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e os direitos dos acionistas oriundos de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (4) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões sejam em condições de

mercado (*arm's length*) ou melhores para a Emitente;

(iv) alteração societária ou no controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emitente, exceto conforme autorizado nos termos deste Termo de Emissão ou no caso de alterações na composição dos cotistas do Serra Eólica Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Serra Eólica FIP") para transferência de participações à executivos da Emitente no limite de até 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Serra Eólica FIP, a ser calculado com base na data de assinatura do Termo de Emissão ou na data da referida transferência, dos dois qual for o menor;

(v) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de suas controladas, incluindo incorporação de ações da Emitente e/ou de suas controladas;

(vi) cisão, fusão ou incorporação de qualquer uma das Garantidoras, e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, incluindo incorporação de ações, exceto se todas as parcelas cindidas e/ou sociedades sucessoras continuarem prestando uma Fiança, nos termos deste Termo de Emissão ("Reorganizações Societárias Autorizadas");

(vii) alteração do objeto social da Emitente e/ou de suas controladas, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar a atividade principal por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas;

(viii) alteração do objeto social das Garantidoras, conforme disposto em seus contratos sociais ou estatutos sociais, conforme aplicável, vigentes na Data de Emissão, de forma a retirar atividades de seu objeto social;

(ix) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto no caso de Reorganizações Societárias Autorizadas;

(x) inadimplemento de qualquer obrigação da Emitente e/ou de suas controladas no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emitente seja devedora e/ou garantidora, em montante superior ao Valor de Corte da Emitente, individual ou agregado, desde que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento;

(xi) descumprimento, por qualquer uma das Garantidoras, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, contra qualquer uma das Garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao seu respectivo Valor de Corte das Garantidoras;

(xii) paralisação, de forma total, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses consecutivos, das atividades operacionais da Emitente;

(xiii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutividade (a) parcial de qualquer das disposições deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos; e (b) parcial ou total de qualquer das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos (observado, conforme aplicável, o Reforço de Garantia previsto no Contrato de Cessão Fiduciária);

(xiv) existência, contra a Emitente, de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, relacionada a descumprimento de (a) Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) ou Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), exceto por aquelas (a.1) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente, se juridicamente possível; ou (a.2) que não causem um Impacto Adverso Relevante; e/ou (b) de Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(xv) protesto de títulos contra a Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte da Emitente, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(xvi) protesto de títulos contra qualquer uma das Garantidoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao seu respectivo Valor de Corte das Garantidoras, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, ao Agente Fiduciário, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(xvii) revelarem-se insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas, quaisquer

das declarações e garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, no momento em que foram prestadas ou à data a que se refiram;

(xviii) revelarem-se falsas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pelas Garantidoras neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, no momento em que foram prestadas ou à data a que se refiram;

(xix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emitente e/ou de suas controladas operacionais, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente; ou (b) cuja ausência não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xx) se a Emitente, suas controladas e/ou as Garantidoras venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos imobilizados, exceto em curso normal dos seus respectivos negócios, por qualquer meio, salvo em caso de (a) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); (b) o valor patrimonial do(s) ativo(s) não representar valor superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente ou das Garantidoras, conforme aplicável, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas; (c) tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxi) alienação ou transferência a terceiros, pela Emitente, suas controladas e/ou pelas Garantidoras, de participação societária por elas detidas em sociedades investidas direta ou indiretamente ("Evento de Alienação"), exceto pela alienação ou transferência de participações societárias em qualquer de suas sociedades investidas, direta ou indiretamente, em montante individual ou agregado, em única ou uma série de transações, a qualquer momento até a liquidação integral das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, que representem até 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Emitente e/ou Garantidoras, conforme aplicável, conforme demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes a data do Evento de Alienação. Para os fins deste Termo de Emissão, "EBITDA" significa: lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data da Emissão;

(xxii) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição, bem como caducidade, rescisão, anulação, encampação ou extinção dos ativos da Emitente, suas controladas e/ou das Garantidoras por meio de decisão administrativa imediatamente exequível, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte de seus ativos, desde que o valor do(s) ativo(s) objeto da perda represente, cumulativamente, valor superior a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emitente, das Garantidoras e/ou de suas controladas, conforme o caso, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras anuais; ou

(xxiii) constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos de titularidade da Emitente (incluindo equipamentos e direitos creditórios), sobre as ações de emissão da Emitente ou sobre os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, exceto com relação àqueles já constituídos na presente data. Para fins deste Termo de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar ciência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, respeitados os prazos de cura.

6.3. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem metade mais 1 (uma), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, metade mais 1 (uma), no mínimo, dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

6.4. Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas

Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, podendo este prazo ser postergado exclusivamente na hipótese de ser necessário por questões procedimentais e/ou operacionais da B3, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

6.6. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.8. Os valores monetários desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DAS GARANTIDORAS

7.1. Obrigações Adicionais da Emitente e das Garantidoras. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e as Garantidoras, conforme o caso, se obrigam ainda, a partir da presente data, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com

a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando que referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas neste Termo de Emissão; (II) que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (III) que inexistente descumprimento de obrigações da Emitente perante os investidores;

- (b) no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, caso aplicável, que diretamente envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (f) 1 (uma) via original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF),

com a chancela digital da JUCESP, com lista de presença, das atas de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais arquivados na JUCESP; e

- (g) a partir da presente data, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, os quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício elaborado pela Emitente, assinado por representante legal da Emitente;
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação reputacional, econômica, operacional ou financeira da Emitente e/ou das Garantidoras e/ou na capacidade da Emitente e/ou das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta ("Impacto Adverso Relevante");
- (iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente a referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM, caso aplicável; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (iv) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "c", "d" e "f" do item (iii) acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;



- (v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais para negociação e custódia na B3;
- (vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, CETIP21;
- (vii) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as leis aplicáveis e as práticas contábeis brasileiras;
- (viii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emitente e das Garantidoras, conforme aplicável;
- (ix) manter responsável para atender os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em adequado funcionamento ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, B3 e da ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador; e (d) das respectivas taxas e encargos referentes ao registro das Notas Comerciais Escriturais na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável;

- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emitente, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente; ou (c) cuja ausência não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xvi) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos arquivamentos 1 (uma) via original ou uma cópia eletrônica (PDF), conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado nos respectivos instrumentos;
- (xvii) convocar, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitada;
- (xix) caso a Emitente e/ou as Garantidoras tomem conhecimento de uma ação que tenha como objetivo o questionamento da legalidade ou exequibilidade das disposições relevantes deste Termo de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente e/ou as Garantidoras obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais

documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (xxi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas aos projetos da Emitente, conforme seu objeto social, para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental ou em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Titular de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxv) ressarcir, independentemente de culpa, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental provocado pela Emitente, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano direto (excluídos danos indiretos, danos morais e lucros cessantes) que estes venham a sofrer em decorrência de referido dano ambiental provocado pela Emitente, conforme assim determinado por decisão judicial que não tenha sido suspensa;
- (xxvi) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por hipóteses em que não possa causar

- qualquer Impacto Adverso Relevante na Emitente ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxvii) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante na Emitente (“Legislação Socioambiental”);
- (xxviii) com relação aos empregados da Emitente e das Garantidoras, cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e não adotar ações que incentivem a prostituição e aos direitos dos silvícolas (conforme definida na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxix) proceder a todas as diligências exigidas de acordo com a legislação em vigor para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, seus controladores, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto Lei n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável (em conjunto, “Normas Anticorrupção”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxxii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente, gerando um Impacto Adverso Relevante;

(xxxiii) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xxxiv) não celebrar, com as Garantidoras ou Afiliadas, quaisquer outros contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, exceto pelos contratos (a) cujo escopo esteja relacionado com a atividade da Emitente; e (b) que apresente preços, prazos e/ou encargos que reflitam as condições de mercado (transação "arm's length") ou condições mais benéficas para a Emitente;

(xxxv) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis; e

(xxxvi) no caso das Garantidoras, (a) renunciar ao recebimento de dividendos, sejam os obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou não, votando nesse sentido em qualquer assembleia geral convocada pela Emitente para esses fins; ou (b) fazer com que as Afiliadas que se tornem acionistas da Emitente, conforme uma Reorganização Societária Autorizada, renunciem e/ou votem nesse sentido em qualquer assembleia geral convocada pela Emitente para esses fins.

## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme

aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

**(c)** os representantes legais do Agente Fiduciário, que assinam este Termo de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**(d)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(e)** a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**(f)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

**(g)** conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

**(h)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

**(i)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

**(j)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(k)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na

Resolução CVM 17;

**(l)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

**(m)** na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, devidamente descritas no Anexo I ao presente Termo de Emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

**(i)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**(ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

**(iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

**(iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do

novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

**(v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento a este Termo de Emissão nos órgãos competentes;

**(vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;

**(vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

**(viii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.17; e

**(ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**(i)** serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso a Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;

**(ii)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais,



engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

**(iii)** as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

**(iv)** as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

**(v)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

**(vi)** a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim como as despesas reembolsáveis;

**(vii)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

**(viii)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas

Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência;

**(ix)** caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

**(x)** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento;

**(xi)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;

**(xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

**(xiii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

**(ii)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer

outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de emissão do Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição da fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar a Emitente e as Fiadoras a reforçarem as garantias fidejussórias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e da Cláusula 9;
- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços;

**(xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(xviii)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

**(xix)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

**(xx)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xxi)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

**(xxii)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xxiii)** divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, calculado pela Emitente, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão e; e

**(xxiv)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) proceder com a excussão/execução da Fiança, nos termos do Instrumento de Prestação de Fiança; e

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia(s) Geral(ais)"). Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de acionistas.

9.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e tais deliberações serão aplicáveis a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.5. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.6. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.7. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Notas Comerciais Escriturais, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesse Termo de Emissão.

9.8. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão às pessoas eleitas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto por (a) deliberações referentes a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Emissão que terão quórum de 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) itens dispostos na Cláusula 9.12 abaixo; ou (c) demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação representando maioria simples das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- b. as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam **(1)** das disposições desta Cláusula; **(2)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(3)** dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.9.1.1 e seguintes acima; **(4)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; **(5)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(6)** da criação de evento de repactuação; **(7)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(8)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no

fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

10.1. A Emitente, neste ato, declara e garante, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem (a) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete



- a Emitente ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte; (c) o estatuto social da Emitente; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (viii) conforme estágio atual do projeto, detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção do qual tenha conhecimento;
- (xii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xiii) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental, exceto (a) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que não causem Impacto Adverso Relevante; (b) aqueles descumprimentos que sejam sanados no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou (c) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa ou judicial e onde se tenha obtido efeito suspensivo da exigibilidade, se juridicamente possível;
- (xiv) (a) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social; (b) os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e

- segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; e (d) inexistente, contra si, denúncia, investigação ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à Legislação de Proteção Social;
- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento na JUCESP e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Atas da Emitente, que aprovaram a Emissão e a Oferta; e (c) pela inscrição deste Termo de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la;
- (xvi) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emitente, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou cujo descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante;
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros

- Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal ou cujo descumprimento não gere um Impacto Adverso Relevante;
- (xxi) inexistente contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (xxii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, denúncia ou condenação relacionada a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emitente tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xxiii) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente, que pudesse causar um Impacto Adverso Relevante, desde a data de sua constituição;
- (xxiv) conforme estágio atual do projeto, mantém os seus bens adequadamente segurados, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s), conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxv) encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira; e

(xxvi) exceto pelas obrigações cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, desde que juridicamente possível, ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Impacto Adverso Relevante na capacidade de pagamento pela Emitente, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

10.2. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, cada uma das Garantidoras, neste ato, declara e garante, que:

- (i) no caso da Engeform e Engeform DI, são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) no caso da PEC, é sociedade por ações organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes das Garantidoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vii) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem (a) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual as Garantidoras sejam parte; (c) o contrato social de cada uma das Garantidoras; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas Garantidoras, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Impacto Adverso Relevante;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; e (b) que não possam causar qualquer Impacto Adverso Relevante;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção da qual tenha sido formalmente citada ou tenha conhecimento;
- (xii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xiii) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental, exceto (a) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que não causem um Impacto Adverso Relevante; (b) aqueles descumprimentos que sejam sanados no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 20 (vinte)

- Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou (c) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas Garantidoras nas esferas administrativa ou judicial e onde se tenha obtido efeito suspensivo da exigibilidade, se juridicamente possível;
- (xiv) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social, de forma que: (a) os trabalhadores das Garantidoras estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; e (b) as Garantidoras cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis;
- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro deste Termo de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Garantidoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso as Garantidoras tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

10.3. A Emitente e as Garantidoras, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiverem ciência do fato, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima seja verificada como falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada ou à data a que se refiram.

## 11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, pagamento, despesas, honorários, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.3. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emitente:

### **ÉOLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo/SP, CEP: 01452-910

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@pecenergia.com.br/ juridico@pecenergia.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi

São Paulo/SP, CEP: 04538-133

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br/ fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

São Paulo/ SP, CEP: 01010-901,

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(iv) Para as Garantidoras:

**ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, sala A, Jardim Paulistano

São Paulo/SP, CEP: 01452-910

At.: Arnaldo Mello e Cristina Varalla

Telefone: (11) 3030-7225

Correio Eletrônico: superint@engeform.com.br/ cristina.varalla@engeform.com.br

**ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 5º andar, Conj.52, Jardim Paulistano

São Paulo/SP, CEP: 01452-910

At.: Arnaldo Mello e Andrea Pirani

Telefone: (11) 3030-7225 / (11) 3030-7249

Correio Eletrônico: superint@engeform.com.br/ andrea.pirani@engeform.com.br

**PEC ENERGIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo/SP, CEP: 01452-910

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@pecenergia.com.br/ juridico@peceenergia.com.br

12.4. A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.



12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6. Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.7. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

12.11. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2023.

*[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*



*Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A."*

## **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Gilberto Lourenço Feldman  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Carlos André Arato Bergamo  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

*Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A."*

**PEC ENERGIA S.A.**

Nome: Gilberto Lourenço Feldman  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Carlos André Arato Bergamo  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

**ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**

Nome: Arnaldo Landi de Souza Mello  
Cargo: Diretor

Nome: Reynaldo Dabus Abucham  
Cargo: Diretor

**ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Nome: Arnaldo Landi de Souza Mello  
Cargo: Diretor

Nome: Reynaldo Dabus Abucham  
Cargo: Diretor

*Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A."*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Estevam Borali  
Cargo: Diretor

---

Nome: Juliana Mayumi Nagai  
Cargo: Procuradora

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Deyse Moreno Antunes  
CPF: 386.537.608-81

---

Nome: Juliana Oliveira Cardoso  
CPF: 370.132.228-79

## Anexo I

### SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

<b>Emissora:</b>	<b>Eólica Serra da Vacas Holding S.A.</b>
<i>Emissão:</i>	1ª emissão
<i>Valor da emissão:</i>	Total: R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) 1ª Série: R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) 2ª Série: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)
<i>Quantidade de debêntures emitidas:</i>	Total: 68.000 (sessenta e oito mil) 1ª Série: 23.000 (vinte e três mil) 2ª Série: 45.000 (quarenta e cinco mil)
<i>Espécie:</i>	Real, com garantia fidejussória adicional
<i>Prazo de vencimento:</i>	1ª Série: as debêntures vencerão em 15.06.2028 2ª Série: as debêntures vencerão em 15.06.2030
<i>Garantias:</i>	Penhor Ações da Emissora Penhor de Ações das SPes Penhor de Equipamentos Cessão Fiduciária de recebíveis da Emissora Cessão Fiduciária de recebíveis das SPes Fiança das SPes Fiança Bancária
<i>Remuneração:</i>	1ª Série: 8,37% a.a. 2ª Série: 8,5818% a.a.
<i>Situação da Emissora:</i>	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.
<b>Emissora:</b>	<b>Eólica Serra da Vacas Holding II S.A.</b>
<i>Emissão:</i>	1ª Emissão
<i>Valor da emissão:</i>	R\$ 47.755.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais)
<i>Quantidade de debêntures emitidas:</i>	47.755 (quarenta e sete mil e setecentas e cinquenta e cinco) debêntures)
<i>Espécie:</i>	Real, com garantia fidejussória adicional
<i>Prazo de vencimento:</i>	As Debêntures vencerão em 15.06.2031
<i>Garantias:</i>	Penhor Ações da Emissora Penhor de Ações das SPes Penhor de Equipamentos Cessão Fiduciária de recebíveis Fiança das SPes Fiança Bancária
<i>Remuneração:</i>	7,3065% a.a.
<i>Situação da Emissora:</i>	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2C9B-E278-B71A-F811> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C9B-E278-B71A-F811



### Hash do Documento

D7442C128DCB9703543E08800ED3F630985250FC856926044403F49BC7608565

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2023 é(são) :

- Arnaldo Landi de Souza Mello (Signatário) - 563.654.208-97 em 23/10/2023 16:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Reynaldo Dabus Abucham (Signatário) - 220.040.508-10 em 23/10/2023 16:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Deyse Moreno Antunes (Testemunha) - 386.537.608-81 em 23/10/2023 14:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Estevam Borali (Signatário) - 370.995.918-78 em 23/10/2023 14:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gilberto Lourenco Feldman (Signatário) - 214.769.638-27 em 23/10/2023 14:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Andre Arato Bergamo (Signatário) - 292.292.748-28 em 23/10/2023 14:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Juliana Mayumi Nagai (Signatário) - 443.265.778-27 em 23/10/2023 13:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Juliana Oliveira Cardoso (Testemunha) - 370.132.228-79 em 23/10/2023 13:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

